

Itajaí (SC), 23 de janeiro de 2025.

**Para: Assessoria de Compras**

**A/C – Sr. Wilker Boeira**

**Para: Assessoria Jurídica**

**A/C – Sra. Juciara Reis Censi**

Considerando, a necessidade de acomodar a nova equipe de consultores do projeto PROMOBIS, proporcionando um ambiente de trabalho agradável e, que possua as ferramentas necessárias para a realização das tarefas diárias que lhe serão solicitadas, como móveis, computadores, internet entre outros;

Considerando, que a sala do CIM-AMFRI, disponível no ELUME, não possui nenhum equipamento de informática;

Considerando, o teor da Lei 14133/2021, artigos 75, inciso II e 72, inciso I c/com a Resolução nº 02/2024, artigos 1º e 4º :

*Art. 1º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Observação:*

*(Valores atualizados pelo Decreto 12.342 de 30 de dezembro de 2024: R\$ 62.725,59 e, para consórcios públicos R\$ 125.451,18.).*

*Art. 4º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado: I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021; II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo; III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução. Parágrafo: Deverá ser observado o procedimento do art. 2º desta Resolução.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que abrange os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico*

**preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]**

Considerando, que a proposta da **TECNOLOGIA MMVF (MARCELO VALDIR FERREIRA – CNPJ: 14.450.222/0001-95)**, com sede na **Rua Eloi Adriano, nº 101, bairro: Centro, cidade: Penha/SC – CEP: 88385-000**, atende a todos os requisitos necessários solicitados pelo CIM-AMFRI, bem como, se adequa a margem de valor que dispensa a licitação, conforme artigo 1º da referida Resolução nº02/2024 do consórcio, em consonância com a Lei vigente, 14133/2021, artigo 75, inciso II.

**SOLICITO:**

Que sejam tomadas as devidas providências para a compra de **2 (dois) HDs externos com taxa de transferência de no mínimo 5 Gbps e 4 TB e, 13 (treze) monitores 24 polegadas de tela de 16:09 – resolução mínima de 1,920x1,080**, a fim de equipar a sala do CIM-AMFRI, localizada no ELUME e, receber de forma adequada os novos consultores do projeto PROMOBIS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3**

**ELEMENTO DE DESPESA: 5235**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das atividades do CIM-AMFRI**


**FUNDAMENTO:**

Item Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do CIM-AMFRI;

...

XVI – Autorizar as compras, acompanhar e orientar os processos de licitação para a contratação de bens e serviços, bem como celebrar e assinar contratos com terceiros para a execução e manutenção das atividades do Consórcio;”



**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CIM-AMFRI**